

JUSTIFICATIVA

REF.: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07 /2025 que
“Dispõe sobre fixação de subsídios do Prefeito, Vice-
Prefeito e Secretários para Legislatura 2025/2028, e
recomposição dos subsídios dos Vereadores, do Município
de Lagoa dos Patos e contém outras providências.”

COLENDO PLENÁRIO,

Atendendo às determinações constitucionais (especialmente ao art. 29 V e VI) e de nossa Lei Orgânica, a Mesa Diretiva da Casa em conjunto com os demais Vereadores, apresentam o presente Projeto de Lei Complementar, que tem por finalidade a fixação dos subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo, para a legislatura 2025/2028 e, em relação aos vereadores, sua atualização com base na variação do INPC/IBGE de janeiro a dezembro de 2024, em 4,7679%, tudo retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025.

Insta confirmar que a fixação e a atualização seguem normativos constantes da Constituição Federal, notadamente os artigos 29, V, 37, X, XI, e parágrafo 4º, da constituição/88 e, em relação a recomposição dos subsídios dos vereadores, nos termos do parágrafo único do artigo 179 da Constituição do Estado de Minas gerais.

Os valores estão condizentes com o porte do Município de Lagoa dos Patos e obedece, também, os normativos constantes da LC 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), ressaltando que o projeto de Resolução, no. 02/2024, de 29.10.2024, aprovado pelo Legislativo, mostra-se impraticável, porquanto, na sua aprovação, verificou-se vício de forma, eis que a matéria, necessariamente, tem de ser objeto de projeto de lei, que ora se apresenta, para deliberação, votação e aprovação, para sua aplicação, seguindo-se o que consta do seu texto.

Estas são as razões que nos levaram a apresentar o presente Projeto de Lei Complementar, na certeza de que o mesmo merecerá o beneplácito dos Nobres Pares.

Câmara Municipal de Lagoa dos Patos, em 14 de janeiro de 2024.

Vereador JOSÉ MARIA DO NASCIMENTO NETO
Presidente da Câmara

Vereador ALEX ANDRADE DA SILVA
Vice- Presidente da Câmara

Vereador GUILHERME BARBOSA DA SILVA
Secretário da Câmara

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07 /2025

“Dispõe sobre fixação de subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários para Legislatura 2025/2028, e recomposição dos subsídios do Vereadores do Município de Lagoa dos Patos e contém outras providências.”

O Povo do Município de *Lagoa dos Patos-MG.*, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O subsídio mensal, do Prefeito Municipal de *Lagoa dos Patos - MG*, para a legislatura de 2025/2028, fica fixado em parcela única no valor de **R\$19.337,50 (dezenove mil, trezentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos)**.

Art. 2º - O subsídio mensal, do Vice-Prefeito Municipal de *Lagoa dos Patos - MG*, para a legislatura de 2025/2028, fica fixado em parcela única no valor de **R\$ 11.700,00 (onze mil e setecentos reais)**.

Art. 3º - O subsídio mensal, do Secretário Municipal de *Lagoa dos Patos - MG*, para a legislatura de 2025/2028, fica fixado em parcela única no valor de **R\$5.035,00 (cinco mil e trinta e cinco reais)**.

Art. 4º - O subsídio mensal, do Vereador do Município *Lagoa dos Patos - MG*, a partir de 01 de janeiro de 2025, fica atualizado nos termos do parágrafo único do artigo 179 da Constituição do Estado de Minas gerais com base na variação do INPC/IBGE de janeiro a dezembro de 2024, em 4,7679%.

Parágrafo único - Os subsídios atualizados a partir de 01 de janeiro de 2025, passam a ser de **5.736,09 (cinco mil, setecentos e trinta e seis reais e nove centavos)**.

Art. 5º - Aos Agentes políticos do Município serão devidos o 13º (décimo terceiro salário), e o terço constitucional de férias, obedecendo-se o limite constitucional de gastos com Pessoal, sendo que este último será devido por ocasião da fruição das férias.

§ 1º - O 13º (décimo terceiro salário), e o terço constitucional de férias será devido anualmente sempre no mês de dezembro, podendo a critério do Prefeito/Presidente e condicionada à disponibilidade financeira, 50% (cinquenta) por cento do 13º Salário ser pago no mês de junho.

§ 2º - Não tendo, por algum motivo, o Agente Político completado o período aquisitivo ao direito de 13º salário, o pagamento será proporcional ao período que se encontrava no cargo.

Art. 6º - Os subsídios fixados nesta lei, serão recompostos anualmente, sempre no mês de janeiro, por Decreto do Prefeito, no caso dos subsídios do prefeito, vice, secretários e secretários adjuntos e, por Resolução, no caso dos subsídios dos

vereadores, utilizando-se como índice oficial de recomposição do valor da moeda a variação do INPC/IBGE dos últimos 12 meses, ou outro que vier a substituí-lo, caso ele seja extinto.

Parágrafo 1º. - A primeira recomposição ocorrerá no mês de janeiro de 2026.

Parágrafo 2º. - O total da remuneração dos vereadores não poderá ultrapassar 5% (cinco por cento) da receita orçamentária do Município, sendo que a Contabilidade da Câmara deverá acompanhar, mensalmente, o limite constante no parágrafo anterior, promovendo os descontos em meses anteriores de possíveis diferenças verificadas, o que deverá ser realizado mediante expedição de Resolução da Mesa Diretora.

Parágrafo 3º. - O total de despesas com folha de pagamento da câmara, assim englobado seus servidores e vereadores, não poderá ultrapassar 70% (setenta por cento) da receita do Legislativo, ficando a Mesa Diretora, através de Resolução por esta editada, promover a adequação dos subsídios, caso sejam ultrapassados os limites constantes deste artigo e seus parágrafos, sendo que tal ato não será tido como redução dos mesmos.

Parágrafo 4º. - A ausência injustificada, no vereador, a sessão ordinária constante de seu calendário, implicará em desconto de 25% (vinte e cinco por cento) do seu subsídio.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotação própria, constante do orçamento anual dos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.

Lagoa dos Patos -MG, 14 de janeiro de 2025

Vereador JOSÉ MARIA DO NASCIMENTO NETO
Presidente da Câmara

Vereador ALEX ANDRADE DA SILVA
Vice- Presidente da Câmara

Vereador GUILHERME BARBOSA DA SILVA
Secretário da Câmara